

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (art. 18, §1º, I)

1.1 O Município de Cantá/RR busca fortalecer o desenvolvimento econômico local por meio da implementação de políticas públicas voltadas ao empreendedorismo, inovação, melhoria do ambiente de negócios e fortalecimento das micro e pequenas empresas.

1.2 A Administração Municipal reconhece a importância de promover ações estruturadas que contribuam para a geração de emprego e renda, ampliação da arrecadação municipal, formalização de empreendimentos, capacitação de empreendedores e modernização da gestão pública voltada ao desenvolvimento econômico.

1.3 Nesse contexto, verifica-se a necessidade de adesão ao Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, cuja metodologia contempla ações integradas voltadas ao fortalecimento da economia local e à melhoria dos indicadores socioeconômicos do município.

1.4 O programa possui atuação estruturada em eixos estratégicos relacionados ao desenvolvimento territorial, educação empreendedora, compras públicas, desburocratização, inovação, empreendedorismo rural, liderança local e fortalecimento da gestão pública.

1.5 Diante da relevância das ações propostas e dos benefícios esperados para o Município, mostra-se necessária a contratação do SEBRAE para implementação do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. A contratação deverá contemplar a execução do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, conforme metodologia institucional desenvolvida pelo SEBRAE.

2.2 A solução deverá compreender:

- a) diagnóstico do ambiente empreendedor local;
- b) apoio técnico à gestão municipal;
- c) capacitação de gestores públicos;
- d) consultorias especializadas;
- e) ações de fortalecimento das micro e pequenas empresas;
- f) incentivo à participação dos pequenos negócios nas compras públicas;
- g) ações voltadas à educação empreendedora;
- h) fortalecimento da Sala do Empreendedor;
- i) apoio ao desenvolvimento territorial sustentável;
- j) monitoramento das ações executadas.

2.3 O programa deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE, por intermédio de sua metodologia própria e equipe técnica especializada.

2.4 A contratação deverá observar:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Estatuto do SEBRAE;
- c) normativos internos do Programa Cidade Empreendedora;
- d) legislação aplicável às contratações públicas.

2.5 O contratado deverá comprovar sua natureza jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a condição de executor exclusivo da metodologia do Programa Cidade Empreendedora.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

3.1. Foram identificadas as seguintes alternativas:

a) Desenvolvimento interno pela Administração Municipal: Alternativa considerada inviável em razão da inexistência de metodologia estruturada, equipe técnica especializada e experiência consolidada para execução de programa com abrangência equivalente ao Cidade Empreendedora.

b) Contratação de consultorias independentes: Embora existam empresas que prestem consultorias em desenvolvimento econômico, nenhuma possui a metodologia exclusiva, abrangência nacional, reconhecimento institucional e integração de soluções oferecidas pelo SEBRAE.

c) Contratação do Programa Cidade Empreendedora do SEBRAE: Alternativa considerada mais vantajosa, por reunir metodologia consolidada, equipe técnica especializada, experiência nacional comprovada e conjunto integrado de ações voltadas ao desenvolvimento econômico municipal.

3.2. Embora existam empresas que atuem na área de desenvolvimento econômico local, nenhuma possui autorização para execução da metodologia Cidade Empreendedora, de titularidade do SEBRAE, caracterizando inviabilidade de competição.

3.3. Conclui-se que a contratação do SEBRAE representa a solução mais eficiente e adequada para atendimento da demanda administrativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

4.1. A solução consiste na contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE para implementação do Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026.

4.2. O programa contempla metodologia estruturada voltada ao fortalecimento do ambiente de negócios, apoio ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico local.

4.3. Serão executadas ações de capacitação, consultoria, orientação técnica, planejamento estratégico e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico.

4.4. A execução ocorrerá conforme plano de trabalho e cronograma estabelecidos pelo SEBRAE em conjunto com a Administração Municipal.

4.5. A contratação fundamenta-se no Art. 74, inciso III, f da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da metodologia do Programa Cidade Empreendedora.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)

5.1. O quantitativo foi definido considerando a necessidade de participação do Município em um único ciclo do programa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação ao Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, compreendendo a disponibilização de metodologia, consultorias, capacitações, orientações técnicas e demais ações previstas no programa.	Serv.	01

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação corresponde a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

6.2. A estimativa foi elaborada com base na proposta comercial apresentada pelo SEBRAE para participação do Município no Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026.

6.3. Considerando a natureza exclusiva da metodologia e a inviabilidade de competição, a compatibilidade do preço será demonstrada mediante documentos apresentados pelo SEBRAE, em observância ao art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação ao Programa Cidade Empreendedora – Ciclo 2026, desenvolvido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, compreendendo a disponibilização de metodologia, consultorias, capacitações, orientações técnicas e demais ações previstas no programa.	Serv.	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1. A contratação será realizada em item único, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços técnicos especializados objeto da presente demanda.

7.2. O parcelamento mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que o Programa Cidade Empreendedora constitui solução integrada, desenvolvida e executada exclusivamente pelo SEBRAE.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1. A presente solução atende de forma autônoma às necessidades da Administração Municipal, não havendo, neste momento, contratações correlatas ou interdependentes necessárias à sua execução.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Cantá/RR, estando alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPLAF, visando o fortalecimento da gestão administrativa dos convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, transferências especiais e instrumentos congêneres no âmbito da União e do Estado.

9.2. O objeto da contratação encontra-se compatível com as previsões orçamentárias do exercício de 2026 e alinhado às necessidades institucionais da Administração Municipal, conforme informações constantes no Portal da Transparência do Município, disponível em: (<https://transparencia.canta.rr.gov.br/pca/>).

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a execução do Programa Cidade Empreendedora pretende-se alcançar:

- a) fortalecimento da economia local;
- b) geração de emprego e renda;
- c) ampliação da formalização de empreendimentos;
- d) melhoria do ambiente de negócios;
- e) fortalecimento das micro e pequenas empresas;
- f) aumento da participação dos pequenos negócios nas compras públicas;
- g) capacitação de gestores públicos e empreendedores;
- h) fortalecimento da Sala do Empreendedor;
- i) melhoria dos indicadores de desenvolvimento econômico municipal;
- j) promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, XI)

11.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução do programa.

11.2. Disponibilizar equipe de apoio para articulação das ações desenvolvidas pelo SEBRAE.

11.3. Promover a participação dos servidores e demais públicos-alvo nas atividades previstas.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

12.1 A contratação não apresenta impactos ambientais diretos relevantes.

12.2 Os impactos indiretos tendem a ser positivos, considerando o incentivo ao desenvolvimento sustentável e à implementação de boas práticas de gestão pública.

13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1 Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14 RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá- RR, 09 de julho de 2026.

14.2 Elaborado por:

CHRISTINE RAMOS PACHECO
Ass. Especial

14.3. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Decreto nº 153/2021